PROJETO DE LEI N.....170...../2011

CRIA O SISTEMA DE BANCO DE HORAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica criado o sistema de banco de horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal de trabalho, nos seguintes termos:

I - As horas excedentes ao horário normal de trabalho, serão computadas como horas - crédito para serem compensadas em folgas.

II - A conversão das horas referidas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas em folgas à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo de folga para cada uma hora trabalhada);

b) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo de folga para cada uma hora trabalhada).

III - O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pelo superior imediato do servidor e comunicado mensalmente à Divisão de Administração de Pessoal.

IV- a compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até o limite máximo de 40 horas-extras mensais por funcionário, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do banco de horas.

Art. 2° - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo superior imediato do servidor, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo Único- A justificativa mencionada no "caput" deste artigo deverá ser entregue à Divisão de Administração de Pessoal juntamente com o controle da compensação, na forma do inciso III do artigo 1°.

Art. 3º - Na hipótese de desligamento do servidor as horas não compensadas serão pagas na proporção mencionada no inciso II do artigo 1°, no momento da rescisão.

Art. 4º - As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 03 de outubro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito